



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 87

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2020

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado de Educação.....	1		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			3

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 40.848, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.846, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião e a reabertura de parques no período declarado como situação de emergência, devido à pandemia de COVID-19.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 40.846, de 30 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I

1. Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek
2. Parque Ecológico do Paranoá
3. Parque Recreativo do Gama (PRAINHA)
4. Parque Ecológico do Gama
5. Parque Ecológico Sucupira (Planaltina)
6. Parque Ecológico do Lago Norte
7. Parque Ecológico da Asa Sul
8. Parque Ecológico Olhos D'água
9. Parque Ecológico Ezequias Heringer (Guará)
10. Monumento Natural Dom Bosco (Lago Sul)
11. Parque Ecológico de Águas Claras
12. Parque Ecológico do Riacho Fundo
13. Parque Ecológico do Areal (Arniqueiras)
14. Parque Ecológico Veredinha (Brazlândia)
15. Parque Ecológico do Cortado (Taguatinga)
16. Parque Ecológico 3 Meninas (Samambaia)
17. Parque Ecológico do Tororó
18. Parque Ecológico das Copafbas (Lago Sul)
19. Parque Nacional de Brasília” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2020

132ª da República e 61ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 120, DE 26 DE MAIO DE 2020

Institui Comitês Central, Regional e Local para a implementação e operacionalização do regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comitês Central, Regionais e Locais para a implementação e operacionalização do regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais, nas unidades escolares, unidades escolares especializadas, escolas de natureza especial, bibliotecas escolares-comunitárias, no âmbito da rede pública de ensino do Distrito Federal, unidades parceiras, instituições educacionais parceiras, nos termos do que estabelece esta Portaria.

§ 1º Os comitês instituídos por meio desta Portaria terão suas atividades finalizadas ao final do ano letivo de 2020.

§ 2º Entende-se por:

I - UEs: unidades escolares que ofertam modalidades/etapas de ensino da Educação Básica;

II - UEEs (unidades escolares especializadas): Centros de Ensino Especial (CEEs), Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV), Escola Bilingue Libras e Português Escrito de Taguatinga (EBT), unidades escolares que ofertam Educação Profissional, Centro Integrado de Educação Física (CIEF), Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa, Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional);

III - ENEs (escolas de natureza especial): Centros Interescolares de Línguas (CILs), Escolas Parque, Escola do Parque da Cidade PROEM, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), Escola da Natureza;

IV - UPs (unidades parceiras): unidades ou instituições com as quais a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal mantém vínculo sob publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congêneres vigentes;

V - Instituições Educacionais Parceiras: Centros de Educação da Primeira Infância (CEPIs) e instituições com prédio próprio.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Comitê Central (CC): colegiado de gestão responsável, em nível estratégico, pelo planejamento, coordenação, deliberação, definição de prioridades e pactuação de ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais;

II - Comitê Regional (CR): equipe técnica responsável, taticamente, pela implementação de ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais, em nível regional, devendo reportar-se ao Comitê Central e articular-se com os Comitês Locais, na realização das ações, atividades e estratégias, bem como realizar o devido monitoramento e acompanhamento das ações sob sua responsabilidade; e

III - Comitê Local (CL): equipe setorial responsável pela operacionalização e execução das ações, atividades, estratégias pactuadas, em nível local, principalmente, aqueles referentes aos protocolos pedagógicos definidos pelas áreas pedagógicas da SEEDF e de saúde definidos pela SESDF.

Art. 3º O Comitê Central será composto pelo Chefe/Subsecretário e um suplente das seguintes unidades orgânicas desta Secretaria:

I - Ouvidoria;

II - Unidade de Controle Interno;

III - Assessoria de Comunicação;

IV - Subsecretaria de Educação Básica;

V - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral;

VI - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

VII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas;

VIII - Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio ao Estudante;

IX - Subsecretaria de Administração Geral;

X - Subsecretaria de Integração de Ações Sociais;

XI - Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão;

XII - Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. A coordenação, gestão e acompanhamento das ações e produções do Comitê Central será feita pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 4º Cada Coordenação Regional de Ensino instituirá o seu Comitê Regional - CR, composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador Regional de Ensino e seu suplente;

II - Chefe da Unidade Regional de Educação Básica e seu suplente;

III - Chefe da Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia e seu suplente;

IV - Chefe da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional e seu suplente;

V - Chefe da Unidade Regional de Gestão de Pessoas e seu suplente;

VI - Chefe da Unidade Regional de Administração Geral e seu suplente;

VII - representantes dos gestores das UEs/UEEs/ENEs, sendo o máximo de seis, a ser escolhido pelo grupo de gestores da Coordenação Regional de Ensino;

VIII - representante das instituições educacionais parceiras, a ser escolhido pelo grupo de diretores dessas instituições pertencentes à Coordenação Regional de Ensino;

V - representante das Bibliotecas Escolares-Comunitárias pertencentes à Coordenação Regional de Ensino, quando houver;

VI - representante das unidades parceiras vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo único. A coordenação das atividades do Comitê Regional será feita pelos Coordenadores Regionais de Ensino ou alguém por ele designado.

Art. 5º Cada UEs/UEEs/ENEs, unidade parceira e instituição educacional parceira instituirá o seu Comitê Local – CL, composto pelos seguintes representantes:

- I – um representante da equipe gestora;
- II – um representante da biblioteca escolar, se houver;
- III – um representante dos Professores (efetivos e temporários), escolhido dentre os profissionais desse segmento em exercício na UEs/UEEs/ENEs, unidade parceira e instituição educacional parceira;
- IV - um Pedagogo-Orientador Educacional, caso haja na unidade;
- V - um representante da Carreira Assistência à Educação ou dos profissionais que apoiam a instituição, escolhido dentre os que encontram-se em exercício na UEs/UEEs/ENEs, unidade parceira e instituição educacional parceira;
- VI – dois representantes dos estudantes matriculados, com idade mínima de treze anos, ou mães, pais ou responsáveis por estudantes menores de 13 anos.

Parágrafo único. A coordenação das atividades do Comitê Local será feita pelo representante da equipe gestora das UEs/UEEs/ENEs, unidade parceira e instituição educacional parceira.

Art. 6º O Programa Fábrica Social da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais e a Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, poderão instituir seus Comitês Locais com os representantes que julgarem importantes nas ações para o regresso às atividades educacionais não presenciais e presenciais.

Art. 7º Compete ao Comitê Central - CPC:

- I - planejar, coordenar e acompanhar a implantação e a implementação das ações, atividades e estratégias para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais;
- II - sistematizar as ações pedagógicas, administrativas, de infraestrutura e de gestão referentes ao regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais;
- III - promover a ampla divulgação e comunicação junto à comunidade escolar e com os profissionais da SEEDF das ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais e das medidas sanitárias de prevenção à COVID-19, por meio, inclusive, do site e redes sociais;
- IV - dialogar com outros órgãos do Governo do Distrito Federal que têm trabalhado com as medidas de prevenção ao novo coronavírus, com o objetivo de monitorar os casos de COVID-19 na rede pública de ensino e nas unidades centrais da SEEDF, com base em dados oficiais e atualizados;
- V - assessorar e dar suporte ao Secretário de Estado de Educação e às Subsecretarias nas decisões referentes ao regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais;
- VI – elaborar, propor e emitir documentos e expedientes necessários ao desenvolvimento das ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais, encaminhando às áreas competentes para adoção das providências cabíveis, quando necessário;
- VII - elaborar cartilhas, cadernos ou quaisquer outros documentos informativos, de rápida comunicação, que promovam a disseminação de informação aos Comitês ou mesmo à comunidade escolar;
- VIII - promover reuniões, encontros e fóruns, em nível central, para disseminar, informar, orientar e acompanhar ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais aos Comitês;
- IX - buscar garantir a plena implantação das ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais em toda a rede pública de ensino do Distrito Federal;
- X – elaborar procedimentos de monitoramento do cumprimento das ações propostas e descritas nas atas de reuniões do Comitê;
- XI – realizar revisões no planejamento de curto e médio prazos, de acordo com a realidade apresentada na rede pública de ensino, considerando a evolução ou não, dos casos de COVID-19 no âmbito do Distrito Federal.

Art. 8º Compete ao Comitê Regional - CR:

I - encaminhar pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI) os documentos e orientações do Comitê Central - CC ao Comitê Local - CL;

II - acompanhar e supervisionar as decisões do Comitê Local - CL e o planejamento para o retorno presencial e não presencial às aulas junto às UEs/UEEs/ENEs, unidades parceiras e instituições educacionais parceiras;

III - contribuir com sugestões ao Comitê Central - CC;

IV - propor e emitir documentos e expedientes, desde que orientados pelo Comitê Central - CC, necessários ao desenvolvimento das ações de implementação do regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais, no seu âmbito de atuação;

V - promover reuniões, encontros e fóruns, em nível regional e local, para apoiar, disseminar, informar, orientar e acompanhar a execução das ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais, em seu âmbito de atuação;

VI - prestar suporte e apoio necessários aos Comitês Locais;

VII - prestar informações e produzir relatórios periódicos, sempre que solicitados pelo Comitê Central, inclusive sobre casos, suspeitos e confirmados de coronavírus, relatados pelo Comitê Local - CL;

VIII - propor diretrizes, quando necessário, para a aplicação de recursos do PDAF em ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais, em comum acordo com as Unidades Executoras Regionais e o Comitê Central - CC;

IX - observar os prazos de retorno das informações solicitadas pelo Comitê Central - CC;

X - realizar visitas in loco para verificação do cumprimento das orientações do Comitê Central - CC;

XI – cumprir com zelo e precisão as ações que lhe são pertinentes.

Art. 9º Compete ao Comitê Local - CL:

I - executar as ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais na unidade orgânica na qual se encontra o Comitê Local - CL;

II - aplicar protocolos pedagógicos, de saúde definidos pela SEEDF, cuidado e intervenção, entre outros estabelecidos pela SEEDF;

III - seguir as orientações dos Comitês Central - CC e Regional - CR em cumprimento às ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais;

IV - comunicar ao Comitê Regional - CR, e às autoridades sanitárias, a existência de ocorrências e casos confirmados e/ou suspeitos de COVID-19;

V - informar e orientar servidores, inclusive terceirizados, pais e estudantes sobre as ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais e os resultados esperados;

VI – elaborar Plano de Ação da unidade, conforme parágrafo único deste artigo, e apresentá-lo ao Comitê Regional – CR e à comunidade escolar;

VII - divulgar amplamente à comunidade escolar os documentos e orientações dos Comitês Central - CC e Regional – CR;

VIII - colaborar, quando necessário, com o Comitê Regional - CR e o Comitê Central - CC na proposição de diretrizes para a aplicação de recursos do PDAF em ações para o regresso dos estudantes às atividades educacionais não presenciais e presenciais;

IX - prestar informações solicitadas, observando o cumprimento dos prazos de solicitado pelos Comitês Prepara Central - CPC e Regional - CPR;

X – cumprir com zelo e precisão as ações que lhe são pertinentes.

Parágrafo único. O Plano de Ação da unidade disposto no inciso VI deste artigo deve conter:

I - levantamentos de dados referentes aos estudantes e profissionais da educação da unidade escolar:

- a) enquadramento no grupo de risco;
- b) se possuem acessibilidade às formas de atividades não presenciais;
- c) como os profissionais atuarão nas atividades não presenciais;
- d) como se dará o acolhimento de estudantes e profissionais;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO  
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

e) como planejam o retorno às aulas presenciais;

II - outros dados pedagógicos relevantes para o regresso às atividades educacionais no âmbito local;

III – necessidades de aquisição de materiais e bens por meio de PDAF.

Art. 10. O trabalho como membro destes Comitês dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não implicará remuneração complementar a qualquer título.

Art. 11. Os Comitês Regional - CR e Prepara Local - CL reunir-se-ão semanalmente, ou quando necessário, para planejamento e avaliação e apresentarão relatórios quinzenais ao Comitê Central - CC.

Art. 12. O Comitê Central - CC reunir-se-á quinzenalmente, ou quando necessário, para revisão do planejamento e avaliação, bem como apresentará relatório final das atividades realizadas até a conclusão do ano letivo de 2020.

Art. 13. Caberá à Chefia de Gabinete do Secretário de Educação a mediação e/ou definição de ocorrências ou situações não previstas nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

#### PORTARIA Nº 129, DE 29 DE MAIO DE 2020

Institui o Programa Escola em Casa DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso VI do art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto no 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Casa DF com o objetivo de ofertar conteúdos pedagógicos de forma remota aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Escola em Casa DF tem como instrumentos norteadores:

I – o Plano de Gestão Estratégica para a Realização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais no Distrito Federal;

II – o Plano de Gestão de Pessoas para os profissionais da educação em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal atuarem de forma remota;

III – o Plano de Tecnologias da Informação e Comunicação no contexto pedagógico remoto.

§ 1º Cada instrumento norteador apresentará um conjunto de ações que serão implementadas pelas Subsecretarias desta Pasta, conforme suas atribuições regimentais, bem como pelas Coordenações Regionais de Ensino e pelas unidades escolares, sob a orientação e monitoramento Gabinete do Secretário de Estado de Educação.

§ 2º Poderão ser acrescidos outros instrumentos norteadores conforme decisão do Secretário de Estado de Educação.

§ 3º Os instrumentos norteadores deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º O Programa Escola em Casa DF tem como eixos de atuação:

I – Eixo Pedagógico:

a) a disponibilização de aulas televisionadas para todos os estudantes da Educação Básica da rede pública de ensino do Distrito Federal;

b) a disponibilização de plataforma pedagógica para uso de estudantes e profissionais da educação como meio de sala de aula virtual;

c) a disponibilização de material pedagógico físico (impresso, livro didático) aos estudantes da rede pública de ensino que não tenham acesso à plataforma;

d) a oferta de formação continuada aos profissionais da educação para uso da plataforma pedagógica e metodologia de ensino-aprendizagem à distância;

e) a utilização de canais de comunicação telefônicos para atendimento remoto aos estudantes, prioritariamente, e aos demais membros da comunidade escolar;

f) a adequação do Currículo em Movimento para os diferentes componentes curriculares e anos/séries ajustando os objetivos de aprendizagens às horas/dias letivos compreendidos no ano letivo de 2020.

II – Eixo Gestão de Pessoas:

a) a adequação da carga horária e forma de atuação dos profissionais da educação no espaço escolar e no trabalho remoto;

b) a elaboração de documentos norteadores visando o acolhimento dos profissionais da educação nesse período de atividades remotas;

c) o levantamento dos profissionais em grupos de risco.

III – Eixo Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs:

a) a disponibilização de meios para que os estudantes tenham acesso às plataformas pedagógicas e às teleaulas;

b) os suportes das plataformas pedagógicas e do sítio do programa <https://escolaemcasa.se.df.gov.br>;

c) as adequações nos sistemas de informação existentes para os registros dos acessos remotos, tanto dos estudantes, quanto dos profissionais da educação.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Educação realizará o monitoramento do programa Escola em Casa DF por meio dos acessos às plataformas pedagógicas, bem como pela entrega dos materiais impressos aos estudantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

## SEÇÃO III

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, torna público a realização de credenciamento de profissionais de Educação Física devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física- CREF-7/DF e estagiários voluntários, pessoas físicas, para a prestação de serviços de atividades esportivas em parques, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

#### 1. OBJETO

Credenciamento de profissionais de Educação Física devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física- CREF-7/DF e estagiários voluntários, sempre acompanhados de tais profissionais, e que poderão contar com tempo de prática de horas/atividades complementares nas instituições de ensino superior, todas pessoas físicas, para a prestação de serviços de atividades esportivas nos seguintes parques, a título gratuito: 1. Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek; 2. Parque Ecológico do Paranoá; 3. Parque Recreativo do Gama (Prainha); 4. Parque Ecológico do Gama; 5. Parque Ecológico Sucupira (Planaltina); 6. Parque Ecológico do Lago Norte; 7. Parque Ecológico da Asa Sul; 8. Parque Ecológico Olhos D'água; 9. Parque Ecológico Ezequias Heringer (Guará); 10. Monumento Natural Dom Bosco (Lago Sul); 11. Parque Ecológico de Águas Claras; 12. Parque Ecológico do Riacho Fundo; 13. Parque Ecológico do Areal (Arniquireas); 14. Parque Ecológico Veredinha (Brazlândia); 15. Parque Ecológico do Cortado (Taguatinga); 16. Parque Ecológico 3 Meninas (Samambaia); 17. Parque Ecológico do Tororó; 18. Parque Ecológico das Copaibas (Lago Sul).

#### 1.1 RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Comissão de Credenciamento a ser instituída pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEL em portaria específica para tal fim.

#### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão habilitar-se para tal Credenciamento, profissionais de Educação Física devidamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física- CREF7-DF aptos a realizarem atividades esportivas em grupo para a população do Distrito Federal que frequentar os parques descritos no item 1 deste Edital, bem como estagiários acompanhados de tais profissionais, sendo que estes últimos poderão contar tal período como tempo de prática de horas/atividades complementares nas instituições de ensino superior do Distrito Federal.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

a) pessoas jurídicas;

b) servidor ou dirigente de órgão ou entidade credenciante;

#### 3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A documentação do credenciamento, elaborada nos termos e em formulários a serem definidos pela Comissão de Credenciamento a ser instituída em portaria específica, deverá ser encaminhado via e-mail ao protocolo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal ([protocolo@esporte.df.gov.br](mailto:protocolo@esporte.df.gov.br)) com o título "Referência: Profissional de Educação Física" ou "estagiário voluntário", todos em formato "pdf" devidamente identificados.

3.2 Será admitido o credenciamento de um mesmo profissional de Educação Física para mais de um parque, desde que o interessado manifeste interesse nesse sentido e cumpra os requisitos legais e editalícios previstos neste edital de credenciamento.

3.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e vigente este Edital de Credenciamento.

#### 4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades, juntamente com a documentação a ser definida pela Comissão de Credenciamento, e deverá constar:

4.1.1 identificação, referência a este Instrumento de Credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

4.1.2 indicação da (s) localidade (s) que se credencia (nome do parque);

4.1.3 cópia do documento de registro no CREF7-DF (no caso de profissional de Educação Física) ou, no caso de estagiário voluntário, a comprovação de matrícula em instituição de ensino superior;

4.1.4 cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física -CPF;

4.1.5 cópia do documento de identidade;

4.1.6 cópia de inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral de Previdência Social -RGPS (somente no caso do profissional de Educação Física);

4.2 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o

interessado apresentar novo requerimento à Comissão de Credenciamento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.3 A documentação enviada será analisada pela Comissão de Credenciamento, e se for o caso, o resultado da publicação será enviada ao Diário Oficial do Distrito Federal. Após tal publicação, o profissional estará habilitado a atuar, de forma gratuita, nos parques a que se refere o item 1 do presente Edital.

4.4 A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico "protocolo@esporte.df.gov.br"

4.5 A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.6 A CREDENCIANTE, por meio da Comissão de Credenciamento, poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais de Educação Física ou estagiários voluntários.

4.7 A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional, no caso dos profissionais de Educação Física.

4.8 O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os documentos exigidos neste capítulo) via e-mail, no endereço protocolo@esporte.df.gov.br

4.9 Considerar-se-ão habilitado (s) o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.

#### 5 DO DESCRENCIAMENTO

5.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o (a) CREDENCIADO (A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do (a) CREDENCIADO (A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

5.2 O (a) CREDENCIADO (A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante e-mail (protocolo@esporte.df.gov.br) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.3 O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:

5.3.1 o CREDENCIADO se recusar, por 2 (duas) vezes, a realizar serviço requisitado nos termos do item 6 deste edital;

5.3.2 unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória a qualidade do trabalho, inexistência de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade;

#### 6 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão requisitados formalmente pela Secretaria de Esporte e Lazer, por meio de comunicação eletrônica (e-mail) emitida pela Comissão de Credenciamento, constando da requisição, sem prejuízo da legislação específica que rege a matéria:

- a) identificação do processo e o local da aula em grupo;
- b) modalidade das aulas a serem ministradas e local (indicação do parque).

#### 7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O (s) profissional (is) CREDENCIADO (s) deverá (ão):

7.1.1 Executar o serviço nas condições estipuladas neste edital e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por intermédio da Comissão de Credenciamento, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

7.1.2 Manter atualizada a documentação enumerada no item 4.1 deste Instrumento de Credenciamento.

7.1.3 Cumprir os prazos e demais termos previstos na requisição de serviços.

7.1.4 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

7.1.5 Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços.

7.1.6 Responsabilizar-se pela melhor execução das aulas em grupo.

7.1.7 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

7.1.8 Adotar todas as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle.

7.2 O CREDENCIANTE fica obrigado à:

7.2.1 Colocar à disposição do (a) CREDENCIADO (A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de prestação de aulas gratuitas, vedada a cobrança a qualquer título;

7.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, e comunicando ao (à) CREDENCIADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

#### 8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O (a) CREDENCIADO (A) ficará sujeito (a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, bem como das disposições dos artigos 24 a 28 do Decreto n. 13.609/1943, assegurada a prévia e ampla defesa.

#### 9 DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico protocolo@esporte.df.gov.br, ou impugná-lo no prazo de 10(dez) corridos dias a contar da data de sua publicação, remetendo suas razões ao mesmo endereço supra indicado.

10.2 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis desde que justificado, a contar da data de apresentação do requerimento.

10.3 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

#### 11 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Credenciamento, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por ato exclusivo da titular da pasta.

11.2 A Secretaria de Esporte e Lazer realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Credenciamento, devendo a SEL encaminhar cópia do termo de homologação para a CREDENCIADA.

#### 12 DOS RECURSOS

12.1 A CREDENCIADA cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, via e-mail protocolo@esporte.df.gov.br

#### 13 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

#### 14 DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEL)

14.1 O responsável pela assinatura do termo de credenciamento, após a aprovação de seu cadastro, será cientificado pela Comissão de Credenciamento instituído na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

#### 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

15.2 Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

15.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666, de 1993 e demais normas legais pertinentes.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.5 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CELINA LEÃO